



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº. 0221/2007

DATA: 17.08.2007

Súmula: Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias do Município referentes aos débitos junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

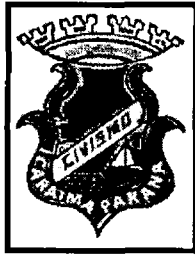
Art. 1º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal e empregados) no valor total de **R\$ 1.288.897,54** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) referente ao período de junho de 1995 até dezembro de 2003.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 3.068,80** (três mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos), com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal e empregados) no valor total de **R\$ 500.164,91** (quinhentos mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao período de janeiro a dezembro de 2004.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 2.084,02** (dois mil, oitenta e quatro reais e dois centavos), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Cada parcela constante nos arts. 1º e 2º, será paga até o último dia útil ao mês subsequente do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (§ 6º do art. 32, da ON-01/2007, de 23.01.07).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a retenção das parcelas mensais junto ao Fundo de Antecipação dos Municípios (FPM) e o respectivo repasse diretamente ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº. 0111/2006, de 05 de maio de 2006 e a Lei nº. 0181/2007, de 13 de abril de 2007.

Gabinete da Prefeita, aos 17 dias do mês de agosto de 2007.

ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

